

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**MÉRITO CULTURAL**

**LEI PAULO GUSTAVO**

As comissões de seleção/pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

|  |
| --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS**  |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Atendimento dos itens elencados no Anexo I** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, todos os critérios indicados no Anexo I, relativo à categoria inscrita | 25 |
| **B** | **Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa do projeto**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 20 |
| **C** | **Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Colinas -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município e se utiliza das diversas linguagens culturais locais.  | 20 |
| **D** | **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto-**considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.  | 15 |
| **E** | **Coerência do valor pedido para apoio e o projeto proposto -**Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores pretendidos e projeto proposto.  | 10 |
| **F** | **Trajetória artística e cultural do proponente -**Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.  | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | 100 pontos |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

|  |
| --- |
| **PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS** |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **G** | Proponentes do gênero feminino | 5 |
| **H** | Proponentes negros e indígenas | 5 |
| **I** | Proponentes com deficiência | 5 |
| **J** | Projeto que tenha como protagonista pessoa negra, indígena, com deficiência..... | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | 20 PONTOS |

* A pontuação final de cada candidatura será calculada a partir da soma total dos critérios obrigatórios e da soma total dos pontos extras.
* Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
* Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
* Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
* Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - tenha cadastro cultural municipal ativo em Colinas;

II – sorteio;

* Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
* Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

* A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.